



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2408.003/2022-INEX - MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: Contratação de serviços de apresentação de show artístico da banda "FORRÓ REAL", ao vivo em evento alusivo à festa de emancipação política do município de Trairi 71 anos, a ser realizado no dia 21 de novembro de 2022 no Município de Trairi.

Vem a essa Procuradoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2408.003/2022-INEX, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DA BANDA: "FORRÓ REAL" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI 71 ANOS, NO DIA 21 de novembro de 2022, diretamente com a Empresa: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.**

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

Ademais, informamos ser necessário a solicitação de documentos quanto aos requisitos de habilitação que devem ser juntados os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e



trabalhista, para tanto alencamos documentos exigidos pela lei 8.666/93, nos seus arts. 28, 29, 30 e 31, quais sejam:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Todos os aditivos do contrato social; (se houver)
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ);
4. RG e CPF dos s cios;
5. Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o - FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;
6. A comprova o de quita o para com a Fazenda Federal dever  ser feita atrav s da Certid o Negativa de Tributos e Contribui es Federais e da D vida Ativa da Uni o, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n  03, de 02.10.2014;
7. A comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos Estaduais;
8. A comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos Municipais;
9. Certid o de D bitos Trabalhista- CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica; Certid o de D bitos Trabalhistas - CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica;
10. Balan o patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio sociais, j , exig veis e apresentados na forma da Lei;
11. Certid o negativa de fal ncia ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica;
12. Atestados e/ou comprova o de presta o dos servi os objeto da minuta contratual.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Trairi - Ce, 26 de agosto de 2022

Carlos Jean Santos de Souza
OAB/CE 19.154
Procurador do Munic pio